

## **EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - N° 001/2019**

O Município de Taiobeiras-MG, por meio do seu Prefeito, torna pública a realização de seleção para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público gerada pelo recente credenciamento de profissionais pelo Ministério da Saúde, cujo prazo de preenchimento das vagas é de quatro meses e reposição de profissionais de outros programas federais da saúde. A seleção realizar-se-á em conformidade com as Leis Municipais de n.º 719/93, 956/2005, 1.023/2007, 1.076/2009, 1.078/2009, 1.227/2013, 1.238/2014, 1.239/2014, 1.257/2014, Lei Federal n.º 11.350/2006 e as demais normas contidas neste Edital.

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Edital para Contratação Precária tem por objetivo selecionar profissionais para atuação na Atenção Primária à Saúde, de forma temporária até a realização de concurso público, para preencher vagas credenciadas pelo Ministério da Saúde através das Portarias GM N° 3.629, de 9 de novembro de 2018 e GM N° 3.575, de 5 de novembro de 2018, cujo prazo de preenchimento das vagas é de quatro meses contados a partir da data de publicação das portarias conforme estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM N° 2.436, de 21 de setembro de 2017). Também, para reposição de vagas ociosas, de forma temporária até a realização de concurso público, de Programas Federais na área da saúde como Centro de Especialidades Odontológicas e Equipes da Estratégia Saúde da Família executados pelo município, cujo prazo de reposição do profissional é de 60 dias contados a partir da data de desligamento, nos termos da Portaria GM N° 703, de 21 de outubro de 2011.

1.2 O processo de seleção para contratação precária será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos.

1.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a essa seleção.

1.4. O regime jurídico dos contratados pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras é aquele definido na Lei Municipal 719/93, sendo os contratos temporários regidos pelo artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 956/2005.

**1.5. Os profissionais aprovados dentro do limite de vagas serão contratados pela Prefeitura de Taiobeiras até 31/12/2019 OU até o preenchimento das vagas pelo Concurso Público que está em processo de elaboração.**

**1.6. A aprovação neste Processo para Contratação Precária não dá direito a estabilidade**, sendo que os profissionais selecionados ocuparão as vagas temporariamente, visto que serão disponibilizadas no Concurso Público em processo de elaboração.

1.7. A Seleção para Contratação Precária, conforme disposto no Anexo I deste Edital, oferece vagas de ampla concorrência, ressalvado o disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei N° 7.853/89, no que tange as vagas reservadas aos portadores de deficiência.

1.8. Os cargos oferecidos, a jornada de trabalho, o vencimento básico, a escolaridade mínima e outras exigências dos cargos constam no **Anexo I e Anexo I-A** deste Edital.

- 1.9. A coordenação, organização e aplicação da seleção para contratação precária ficarão sob a responsabilidade de comissão especialmente nomeada para tal fim pelo Prefeito Municipal.
- 1.10. O Formulário para Inscrição consta no **Anexo II** deste Edital.
- 1.11. O Formulário de Recurso consta no **Anexo III** deste Edital.
- 1.12. Os Formulários de Avaliação Curricular Padronizada (para profissionais de nível médio e superior) consta no **Anexo IV** deste edital.
- 1.13. O Cronograma Geral desta seleção para contratação precária consta no **Anexo V** deste edital.

## **II - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

2.1. Condições exigidas que deverão ser comprovadas na ocasião da contratação:

- 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.
- 2.1.2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- 2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 2.1.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
- 2.1.5. Comprovar, conforme exigência do cargo pretendido, a escolaridade e a habilitação legal exigida para exercício de profissão regulamentada, bem como o registro no respectivo Conselho de Classe, se for exigência legal.
- 2.1.6. Comprovar, no caso de inscrição no cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Lei Federal n.º 11.350/2006 e Lei Municipal n.º 1.078/2009:
- a. A conclusão do Ensino Fundamental.
- b. Residir, desde a data da publicação deste Edital, na área de abrangência da Equipe de Saúde da Família em que atuar. E, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida no subitem 5.2 deste Edital e durante a atuação no cargo.
- 2.1.6.1. As exigências referidas no subitem 2.1.6, letras “a” e “b”, deverão ser declaradas pelo candidato, no ato da inscrição, e comprovadas no ato da contratação. Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas no subitem 2.1.6, letras “a” e “b”, ainda que tenha sido aprovado nesta seleção, não terá sua contratação efetivada e será, conseqüentemente, desclassificado.
- 2.1.7. Possuir aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica, a ser realizada antes da contratação, de acordo com definição do Município de Taiobeiras. Poderão ser exigidos exames médicos conforme a especificidade do cargo pleiteado.
- 2.1.8. Apresentar a documentação estabelecida no subitem 3.3 deste Edital.
- 2.1.9. Atender às exigências especificadas para o cargo pleiteado, estabelecidas em legislação municipal e neste Edital.
- 2.1.10. Estar de acordo e atender às normas e exigências deste Edital.

## **III - DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento (Secretaria de Saúde) – Travessa Laurinda Angélica, 42. Centro, Taiobeiras/MG, no período de **20/02/2019 a**

**26/02/2019**, no horário de expediente: das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

3.2. Não serão permitidas inscrições pelos correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, em letra de forma e sem rasuras;
- b. Currículo;
- c. Fotocópias legíveis frente e verso da Cédula de Identidade (RG), do CPF, do comprovante de estar em dia com as obrigações militares (somente para o sexo masculino) e do comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d. Fotocópias legíveis dos comprovantes de formação e experiência profissional (títulos), organizados em ordem sequencial conforme apresentação no currículo;
- e. Fotocópias legíveis do comprovante de residência, bem como documentos que comprovem a devida escolaridade e registro profissional no respectivo Conselho de Classe, se for exigência legal.

3.4. O envelope deverá ser apresentado conforme modelo:

### **EDITAL PARA CONTRATAÇÃO PRECÁRIA Nº 001/2019**

**Prefeitura Municipal de TAIÓBEIRAS – MG.**

**Cargo:**

**Nome do Candidato:**

**RG nº:**

3.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.6. Terá inscrição indeferida Na seleção para contratação precária aquele candidato que não apresentar os documentos, conforme exigência de cada vaga listados no item 3.3 deste edital.**

3.7. As informações prestadas no Currículo são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que apresentar dados incorretos, bem como o candidato que prestar informações inverídicas.

3.8. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato ou inclusão de documentos.

3.9. No ato da inscrição, o candidato receberá de volta comprovante de inscrição.

3.10. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá 01 (um) dia útil, a contar da publicação, para, querendo, recorrer da decisão, em recurso protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Taiobeiras, dirigido ao Prefeito Municipal e devidamente fundamentado, conforme o modelo do **Anexo III**.

3.11. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por Procurador devidamente investido com procuração pública, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade e CPF do candidato e do procurador.

3.12. Será igualmente indeferida a inscrição que:

- a. Indicar cargo cuja vaga não esteja prevista neste edital;
- b. Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no item II deste edital.

3.13. O processo de inscrição somente se completa e se efetiva com a entrega de todos os documentos exigidos e todas as condições atendidas.

3.14. O candidato deve se manter atento às publicações de todos os atos desta seleção para contratação precária que serão efetuadas nos Murais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG e do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento (Secretaria de Saúde) além do endereço eletrônico oficial: <http://www.taiobeiras.mg.gov.br>.

#### **IV - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE**

4.1. Às pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pelas Leis nº 7.853/89 e 13.146/15 serão asseguradas os direitos de inscrição para as funções em edital para contratação precária, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade da presente seleção.

4.1.1.1. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para o PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o emprego ou função.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à prova de títulos.

4.1.5. O candidato PNE deverá apresentar, juntamente com os demais documentos solicitados, via original ou cópia reprográfica autenticada de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não apresentarem no ato de inscrição o respectivo laudo médico.

4.1.7 O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste edital, não será considerado portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, seja qual for o motivo alegado.

4.1.8. Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na

ficha de inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.1.9. Será excluído da seleção o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do emprego, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.1.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.11. Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, a mesma não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação do emprego, e de aposentadoria por invalidez.

## V - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PARA CONTRATO PRECÁRIO

5.1. O Processo Seletivo será constituído de etapa única – de caráter eliminatório e classificatório, sendo realizado através de análise de **CURRÍCULO** de acordo com os parâmetros abaixo estabelecidos.

5.2. Os candidatos aprovados nesta seleção para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, antes do início do contrato deverão obrigatoriamente realizar o Curso Introdutório para Agentes Comunitários de Saúde na modalidade educação à distância (EAD) disponível no AVASUS (<https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=27>). Conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006, para o exercício de suas atividades o Agente Comunitário de Saúde deve ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas. O candidato somente será contratado se tiver concluído o curso com o aproveitamento necessário.

5.2.1. Outras informações relativas ao Curso Introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, concernentes à período de realização, critérios de frequência e mecanismos de avaliação serão divulgadas posteriormente pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Taiobeiras.

5.2.2. Os parâmetros do Curso estão estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei Federal n.º 11.350/2006 e Portaria 243/2015 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

5.3. A análise do Currículo compreende a avaliação de experiência profissional e/ou cursos de qualificação informados pelo candidato no ato da inscrição, que deverão ser apresentados os comprovantes, conforme dispostos no item V deste edital, na ocasião de sua inscrição para concorrer à vaga pleiteada.

5.4. Da análise de currículo – Constará de título de Experiência Profissional e de Formação Profissional, conforme **Anexo IV** deste Edital, com as seguintes especificações e condições:

5.4.1. **Título de Experiência Profissional** – tempo de serviço (público ou privado) relativo à experiência no exercício na área de atuação do cargo pleiteado. Será atribuído 5 (cinco) pontos por ano completo (365 dias), relativo ao tempo de serviço efetivamente trabalhado e devidamente comprovado, até o limite máximo de **20 (vinte) pontos**.

5.4.1.1. O Título de Experiência deverá ser comprovado somente por meio de:

a) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que o candidato prestou serviço e assinada pela autoridade competente. A referida certidão poderá ser original ou cópia simples e legível.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias legíveis das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco, e páginas em que constam ressalvas ou informações sobre o contrato de

trabalho) e das páginas em que conste a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no cômputo dos pontos.

c) Contrato de Prestação de Serviços (CPS), expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, constando o cargo, o nome completo do candidato (prestador de serviço) e a data de início e término da prestação de serviço.

5.4.1.2. Somente serão consideradas para comprovação de título da experiência profissional: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Contrato de Prestação de Serviços (CPS). Não serão considerados outros documentos, tais como declarações, atestados.

5.4.1.3. Não serão considerados como experiência profissional: estágios, monitorias e trabalho voluntário.

5.4.1.4 O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, até, no máximo, a data de início das inscrições.

**5.4.2. Título de Formação Profissional** – no total de **30 (trinta) pontos**, a serem distribuídos da seguinte maneira:

Quadro 01 – Distribuição de pontos dos títulos de formação profissional para cargos de nível médio

Item	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Possível
Curso superior em qualquer área de formação reconhecido pelo MEC.	5,0	5,0
Curso Técnico específico concluído, na área de atuação do cargo pleiteado.	10,0	10,0
Curso Técnico concluído, na área da saúde.	5,0	5,0
Participação em seminários, palestras, conferências, treinamentos etc., relacionados com a área da saúde e, datados dos últimos 10 (dez) anos, contados da data de abertura das inscrições.	1,0	10,0
<b>Total</b>		<b>30,0</b>

Quadro 02 – Distribuição de pontos dos títulos de formação profissional para cargos de nível superior

Item	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Possível
Curso de especialização na área de atuação do cargo pleiteado, com carga horária de 360 horas.	10,0	10,0
Curso de especialização em áreas a fim de atuação do cargo pleiteado (área da saúde), com carga horária de 360 horas.	5,0	5,0
Participação em seminários, palestras, conferências, treinamentos etc., relacionados com a área da saúde e, datados dos últimos 10 (dez) anos, contados da data de abertura das inscrições.	1,5	15,0
<b>Total</b>		<b>30,0</b>

5.4.2.1. A comprovação de escolaridade deverá ser feita por meio de cópia legível de Certificado, Declaração ou Atestado.

5.4.2.2. O documento comprobatório de escolaridade deverá estar devidamente assinado, com data de realização do curso e, preferencialmente, o conteúdo programático. A Declaração ou Atestado deverá ser em papel timbrado da Instituição emitente.

5.4.2.3. Documentos relativos a cursos realizados no exterior somente serão considerados se estiverem traduzidos para o português por tradutor oficial e se atenderem à legislação nacional aplicável ao reconhecimento de cada curso.

5.5. A somatória total dos títulos não poderá ultrapassar **50 (cinquenta) pontos**.

5.6. Terminado o prazo de inscrições e entrega dos envelopes, a Comissão especial designada para acompanhar essa seleção reunir-se-á no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento para verificar a não violação dos envelopes e julgamento, entre os dias **26/02/2019** a **27/02/2019**.

5.7. Estando a documentação conforme este edital será ela julgada segundo os critérios nele estabelecidos mediante a valoração em pontos da experiência e formação profissional que, após, comporão a classificação decrescente dos candidatos que constará em quadro próprio e em ata lavrada com a assinatura de todos os participantes.

5.8. Não serão considerados documentos apresentados, por qualquer outra forma, fora do dia determinado.

5.9. Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos.

5.10. Não haverá segunda chamada para entrega de títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os apresentou no dia e formas determinado.

## **VI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final que será obtida através da soma dos resultados dos pontos da experiência e formação profissional.

6.2. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (portadores de deficiência).

6.3. Não ocorrendo inscrição nesta seleção para contrato precário de candidatos portadores de deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

6.4. Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b. Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.

## **VII - DOS RECURSOS**

7.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente às datas de divulgação dos(as):

- a) As inscrições indeferidas;
- b) Resultado final, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

7.2 O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com as seguintes especificações:

- a) Nome do candidato;
- b) Número de inscrição;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Função para o qual se inscreveu;
- e) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- f) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

7.3 Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

7.4 Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconhecidos.

7.5 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. O Prefeito Municipal constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

7.6 As respostas aos recursos interpostos serão afixadas no endereço eletrônico oficial: [www.taiobeiras.mg.gov.br](http://www.taiobeiras.mg.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras e Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Taiobeiras.

## **VIII – DO RESULTADO**

8.1. A Divulgação dos resultados da seleção para contrato precário será feita no sítio eletrônico [www.taiobeiras.mg.gov.br](http://www.taiobeiras.mg.gov.br) e nos murais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras-MG e Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Taiobeiras **até o dia 07/03/2019**.

8.2. O Resultado Final será divulgado em duas listas. Na 1.<sup>a</sup> lista (incluindo os candidatos da reserva de vagas – pessoa com deficiência), os candidatos serão classificados por cargo e no limite de vagas, na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos. Na 2.<sup>a</sup> lista, constará, especificamente, a classificação dos candidatos da reserva de vagas (pessoa com deficiência), por cargo.

8.3. Para os candidatos classificados além do limite de vagas, as listagens serão apresentadas em ordem decrescente da pontuação obtida, observando-se a classificação final.

8.4. Não serão divulgados nomes e pontos dos candidatos eliminados ou não classificados na seleção. O Relatório Geral, com a situação e notas dos candidatos, poderá ser consultado pelos candidatos no Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos.

8.5. Não haverá informação individual aos candidatos. Caberá a estes tomarem conhecimento do resultado desta seleção para contrato precário nos locais indicados para divulgação. A responsabilidade pela busca de informações, bem como pelos prejuízos decorrentes do fato de não se terem informado, será exclusiva dos candidatos, e não da Prefeitura Municipal de Taiobeiras-MG.

## **IX - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS**

9.1 Os candidatos serão convocados por ordem da classificação.



9.2 A convocação para contratação será feita pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG, através da Divisão de Recursos Humanos.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções, conforme solicitado pela autoridade municipal competente;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro Profissional no Órgão da Classe, se for exigência legal;
- j) 1 foto 3x4, recente;
- k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
- l) Comprovante de residência, relativo ao mês anterior ao da convocação para contratação – deverá ser apresentado apenas pelos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, para fins de atendimento ao disposto no subitem 2.1.6. A conferência da residência será feita pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

10.2 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

10.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições da seleção para contrato precário, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

10.5 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

**10.6 A validade do presente Edital para Contratação Precária será até 31/12/2019.**

10.7 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

10.8 Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão dirimidos em comum através da Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Edital para Contratação Precária.

10.9 A Homologação do resultado final após recursos poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.

10.10 Os vencimentos são referentes ao da data do presente Edital.

10.11 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Edital para Contratação Temporária.

10.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site [www.taiobeiras.mg.gov.br](http://www.taiobeiras.mg.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras e Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Taiobeiras.

10.13 A Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG se exime das despesas com viagens e estadas dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste processo, inclusive no momento da contratação.

10.14 As informações sobre o presente Processo Seletivo, até a publicação da classificação final, serão prestadas por meio do Telefone (0XX38) 3845-1351 do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento de Taiobeiras.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e no endereço eletrônico: [www.taiobeiras.mg.gov.br](http://www.taiobeiras.mg.gov.br).

Taiobeiras-MG, 18 de fevereiro de 2019.

  
**DANILO MENDES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**